



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 1 de 39

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	26
Portarias .....	39

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 2 de 39

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### **LEI Nº 1.295, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social à organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências correlatas).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção social** à organização da sociedade civil (OSC) denominada **Irmandade Padre Emanuel d'Alzan**, mantenedora do Lar dos Velhinhos de Dalas, CNPJ nº 51.842.292/0001-40, localizado no Distrito de Dalas, Município de Palmeira d'Oeste - SP, para execução de serviço, em regime de mútua cooperação, de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, e em situação de risco pessoal e social, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

§1º. A parceria a ser celebrada com a entidade descrita no *caput* deste artigo terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogada pelo prazo de 12 meses consecutivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

§2º. O valor *per capita* mês a ser repassado pelo município à OSC é de um salário mínimo vigente, para prestação de serviços na área de Assistência Social.

**Art. 2º.** Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá observar as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, o Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º.** A concessão da subvenção social, ora autorizada, será formalizada por meio de **Termo de Fomento**, com Inexigibilidade de Chamamento Público, devidamente justificada, nos termos do artigo 31, II, c/c com o artigo 32 e §§, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal, na condição de órgão concessor da subvenção social, deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente com relação à aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiária (artigo 35, IV); monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68).

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 3 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2.022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 4 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **LEI Nº 1.296, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre alteração de anexos da Lei nº 1.218, de 21 de setembro de 2021, com suas alterações posteriores que especifica)

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados todos os ANEXOS de que tratam o artigo 2º da Lei 1.218/2021, de 21 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências”, inclusive suas alterações posteriores, conforme anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 5 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **LEI Nº 1.297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências)

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal em seu Art. 165, § 2º, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** – As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- VII – apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior.

### **CAPÍTULO II**

#### **METAS E PRIORIDADES**

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

**Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 6 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 3º** - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas no Anexo IIA – Programas, Metas e Ações, que integram esta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

**Art. 4º** - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas
- Anexo IIA - Programas, Metas e Ações
- Anexo III - Metas Fiscais
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
- Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS.pdf
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

**Parágrafo Único** – Os anexos III e V de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Integra esta lei, o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

**Art. 6º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 7 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8º** - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 9º** - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- Finalidade não lucrativa;
- Atendimento direto e gratuito ao público;
- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 8 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 11** – As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- III – Eventual estoque de restos a pagar processados no exercício anterior;
- IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 13** – A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – A reserva de contingência corresponderá a no mínimo 0,1 (um décimo de um por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, deduzida a RC da Administração Indireta.

§ 2º – Para a Administração Indireta a porcentagem da reserva de contingência será a mesma do parágrafo anterior, calculado sobre a RC da Administração Indireta, deduzido os valores referentes à contribuição para a Previdência Municipal.

§ 3º – Haverá ainda, para a Administração Indireta, uma reserva para pagamento de benefícios futuros que será classificada como reserva de contingência, que corresponderá ao valor

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 9 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



apurado entre a diferença da Receita prevista menos a Despesa fixada, menos a reserva de contingência de que trata o § 2º deste artigo, caso o resultado seja positivo.

§ 4º – A reserva de que trata este artigo destina-se a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14** – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

**Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 10 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 17** – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social; e
- III – Orçamento da Autarquia Municipal.

§ 2º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e da autarquia municipal, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária e unidade executora, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 18** – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposição, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 20** – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/64, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 11 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 21** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras; e
- II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II – Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- III – Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 22** – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 23** – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 12 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 24** – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 25** – Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 26** – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – frota de veículos;
- III – coleta e disposição do lixo domiciliar.

**Art. 27** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2.022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 13 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **LEI Nº 1.298, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0016.2.020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

FONTE: 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.000 – Assistência Social Geral

FUNCIONAL: 08.244.0016.1.124 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FONTE: 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.000 – Assistência Social Geral

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei será coberto integralmente com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.219, de 21/09/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 14 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **LEI Nº 1.299, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.1.041 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FONTE: 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores

**Art. 2º.** O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.219, de 21/09/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 15 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **LEI Nº 1.300, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 3.049,91 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

FONTE: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.024 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Cadunico

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

VALOR: R\$ 200,09 (duzentos reais e nove centavos)

FONTE: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.024 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Cadunico

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

FONTE: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 800.004 - SIGTV - Estruturação da Rede Serv SUAS

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FONTE: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 800.004 - SIGTV - Estruturação da Rede Serv SUAS

**Art. 2º.** O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será integralmente coberto com recursos do excesso de arrecadação, provenientes dos repasses do Fundo Nacional da Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, bem como os rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 3º.** Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

**Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 16 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 4º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.219, de 21/09/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 17 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

ROBERTO CARLOS VISONÁ PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Dirce Reis,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### Suplementação ( + )

**997.500,00**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$997.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	03	CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIA JURÍDICA		
	32	04.122.0002.2031.0000	Manutenção das Atividades de Chefia de Gabinete e Assessoria	2.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	04	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
	41	08.243.0035.2042.0000	Manunção das atividades do F.M.I.J	39.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	04	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
	41	08.243.0035.2042.0000	Manunção das atividades do F.M.I.J	55.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 18 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	02	01	SETOR DE COMÉR.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
	49	20.606.0004.2004.0000	Manutenção do Setor Agrícola		40.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	03	01	ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS			
	60	04.122.0005.2005.0000	Manutenção dos Serviços de Administração, Licitação e Recurs		142.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	03	02	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO			
	73	04.122.0005.2006.0000	Manutenção do Setor de Almojarifado		15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	78	04.122.0005.2006.0000	Manutenção do Setor de Almojarifado		10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	04	01	CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS			
	81	04.123.0007.2008.0000	Manutenção das Atividades de Tributação, Contabilidade e Fina		68.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	86	04.123.0007.2008.0000	Manutenção das Atividades de Tributação, Contabilidade e Fina		2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 19 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	04	01	CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		
	91	28.846.0008.0002.0000	Transferências ao PASEP	50.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 20 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	150	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		3.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	152	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	158	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	159	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL			
	110	12.361.0011.2010.0000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ens.Funda		47.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 81	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		220 003	ENSINO FUNDAMENTAL - Transporte Escolar			
02	05	02	ENSINO MÉDIO			
	116	12.362.0011.2032.0000	Manutenção das Atividades do Transp.Escolar - Ens.Médio e S		10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos			
02	06	02	SETOR DE ASSIST. E PROM.SOCIAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 21 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	06	02	SETOR DE ASSIST. E PROM.SOCIAL			
195	08.244.0016.2020.0000	Manutenção do Setor de Assistência e Promoção Social		90.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	07	01	SETOR DE SAÚDE GERAL			
215	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde		80.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
218	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde		8.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
224	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde		80.850,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
231	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde		20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
02	07	02	SETOR DE ESF. PACS E SAÚDE BUCAL			
247	10.301.0017.2024.0000	Programa Agentes Comunitários de Saúde		10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 22 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	07	02	SETOR DE ESF. PACS E SAÚDE BUCAL			
	257	10.301.0017.2025.0000	Saúde Bucal		950,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	07	04	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	271	10.305.0019.2027.0000	Coordenação dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	277	15.451.0020.2028.0000	Manutenção da Seção de Obras e Serviços		80.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	02	SETOR DE CONSER.ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS			
	291	26.782.0021.2029.0000	Manutenção dos Serviços de Conservação de Estradas e Vias		50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	03	SETOR DE LIMP.PÚBLIC.VIG. E ZELADORIA			
	298	15.452.0022.2030.0000	Manutenção do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladori		10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 23 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### LEI Nº 1.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	08	03	SETOR DE LIMP.PÚBLIC.VIG. E ZELADORIA		
	302	15.452.0022.2030.0000	Manutenção do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladori	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	04	SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA		
	306	26.782.0036.2043.0000	Manutenção do setor de Transporte e Manutenção da Frota	2.700,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	309	26.782.0036.2043.0000	Manutenção do setor de Transporte e Manutenção da Frota	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>750.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	703.000,00
	02 81	47.000,00
<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>55.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	55.500,00

Anulação:

02	03	01	ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS		
	71	04.122.0005.2005.0000	Manutenção dos Serviços de Administração, Licitação e Recursos	-120.000,00	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 25 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

Artigo 3º - Fica modificado a Lei Municipal nº 1.218/2021, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.219/2021, de 21/09/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito do Município de Dirce Reis

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 26 de 39

### Decretos



#### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

#### Suplementação ( + )

**997.500,00**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$997.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	03	CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIA JURÍDICA		
	32	04.122.0002.2031.0000	Manutenção das Atividades de Chefia de Gabinete e Assessoria	2.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	04	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
	41	08.243.0035.2042.0000	Manunção das atividades do F.M.I.J	39.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	04	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
	41	08.243.0035.2042.0000	Manunção das atividades do F.M.I.J	55.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 27 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	02	01	SETOR DE COMÉR.AGRIC.MEIO AMBIENTE		
	49	20.606.0004.2004.0000	Manutenção do Setor Agrícola	40.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS		
	60	04.122.0005.2005.0000	Manutenção dos Serviços de Administração, Licitação e Recurs	142.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	02	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO		
	73	04.122.0005.2006.0000	Manutenção do Setor de Almojarifado	15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	78	04.122.0005.2006.0000	Manutenção do Setor de Almojarifado	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		
	81	04.123.0007.2008.0000	Manutenção das Atividades de Tributação, Contabilidade e Fina	68.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	86	04.123.0007.2008.0000	Manutenção das Atividades de Tributação, Contabilidade e Fina	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 28 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	04	01	CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		
	91	28.846.0008.0002.0000	Transferências ao PASEP	50.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 29 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	150	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		3.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	152	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	158	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	159	12.365.0010.2017.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL			
	110	12.361.0011.2010.0000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ens.Funda		47.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 02 81	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		220 003	ENSINO FUNDAMENTAL - Transporte Escolar			
02	05	02	ENSINO MÉDIO			
	116	12.362.0011.2032.0000	Manutenção das Atividades do Transp.Escolar - Ens.Médio e S		10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos			
02	06	02	SETOR DE ASSIST. E PROM.SOCIAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 30 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	06	02	SETOR DE ASSIST. E PROM.SOCIAL			
195	08.244.0016.2020.0000	Manutenção do Setor de Assistência e Promoção Social	90.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00		
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	07	01	SETOR DE SAÚDE GERAL			
215	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde	80.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
218	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde	8.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
224	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde	80.850,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
231	10.301.0017.2022.0000	Coordenação dos Serviços de Saúde	20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
02	07	02	SETOR DE ESF. PACS E SAÚDE BUCAL			
247	10.301.0017.2024.0000	Programa Agentes Comunitários de Saúde	10.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00		
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 31 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	07	02	SETOR DE ESF. PACS E SAÚDE BUCAL			
	257	10.301.0017.2025.0000	Saúde Bucal		950,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	07	04	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	271	10.305.0019.2027.0000	Coordenação dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	277	15.451.0020.2028.0000	Manutenção da Seção de Obras e Serviços		80.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	02	SETOR DE CONSER.ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS			
	291	26.782.0021.2029.0000	Manutenção dos Serviços de Conservação de Estradas e Vias		50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	03	SETOR DE LIMP.PÚBLIC.VIG. E ZELADORIA			
	298	15.452.0022.2030.0000	Manutenção do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladori		10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 32 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 1.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

02	08	03	SETOR DE LIMP.PÚBLIC.VIG. E ZELADORIA		
	302	15.452.0022.2030.0000	Manutenção do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladori	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	04	SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA		
	306	26.782.0036.2043.0000	Manutenção do setor de Transporte e Manutenção da Frota	2.700,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	309	26.782.0036.2043.0000	Manutenção do setor de Transporte e Manutenção da Frota	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>750.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	703.000,00
	02 81	47.000,00
<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>55.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	55.500,00

Anulação:

02	03	01	ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS		
	71	04.122.0005.2005.0000	Manutenção dos Serviços de Administração, Licitação e Recursos	-120.000,00	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 34 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixao Cearense, 415

65711988/0001-42

Exercício: 2022

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito do Município de Dirce Reis

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 35 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **DECRETO Nº 1.923, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar autorizado através da Lei nº 1.298, de 13 de setembro de 2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0016.2.020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

FONTE: 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.000 – Assistência Social Geral

FUNCIONAL: 08.244.0016.1.124 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FONTE: 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.000 – Assistência Social Geral

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto integralmente com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 36 de 39



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### **DECRETO Nº 1.924, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito especial autorizado através da Lei nº 1.299, de 13 de setembro de 2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.1.041 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FONTE: 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores

**Art. 2º.** O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 37 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **DECRETO Nº 1.925, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito especial autorizado através da Lei nº 1.300, de 13 de setembro de 2022, no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) com a seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 3.049,91 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

FONTE: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.024 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Cadunico

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

VALOR: R\$ 200,09 (duzentos reais e nove centavos)

FONTE: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.024 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Cadunico

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

FONTE: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 800.004 - SIGTV - Estruturação da Rede Serv SUAS

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FONTE: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 800.004 - SIGTV - Estruturação da Rede Serv SUAS

**Art. 2º.** O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto será integralmente coberto com recursos do excesso de arrecadação, provenientes dos repasses do Fundo Nacional da Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, bem como os rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 38 de 39



**Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 598A

Página 39 de 39

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



### **PORTARIA Nº 85, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

(Designa servidor em substituição que especifica).

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Wendel Carlos Friozi Grigolin, titular do cargo de Técnico Administrativo, requereu Férias;

CONSIDERANDO que a servidora Vania Dias Lansoni, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

CONSIDERANDO a atividade contínua e ininterrupta da função do referido cargo na Secretaria de Administração e Planejamento, e

CONSIDERANDO a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** temporariamente, Vania Dias Lansoni, portadora da cédula de identidade RG nº 28.413.787-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.925.178-48, para substituir Wendel Carlos Friozi Grigolin na função de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em gozo de férias, no período de 15/09/2.022 a 24/06/2.022.

**Parágrafo Único.** A servidora ora designada perceberá os vencimentos e vantagens do cargo de Técnico Administrativo, enquanto perdurar a substituição.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 13 de setembro de 2.022.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114**

**Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000**

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)